

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 25.131.367-9

Ref.: Edital de Credenciamento nº 09/2025 - HRL

Recorrente: VMP MEDICOS ASSOCIADOS LTDA – CNPJ 09.245.610/0001-20

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VMP MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, por intermédio do qual reitera o Recurso Administrativo apresentado em 12/11/2025 a Ata de 03/11/2025 publicada em 05/11/2025 referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025, formalizado para atender a demanda de serviços assistenciais no Hospital Regional do Litoral - HRL.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEDS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente fundamenta seu pedido reiterando o Recurso Administrativo apresentado em 12/11/2025, contra o resultado da Ata de 03/11/2025 publicada em 05/11/2025, alegando:

- i. da data em que o recurso ora reiterado foi interposto já se passaram quase 30 (trinta) dias;
- ii. as questões nele abordadas são da mais alta relevância e, por isto, tem-se, respeitosamente, que não apenas devem ser decididas por Vossa Senhoria, como merecem ser objeto de análise bem curada e refletida;
- iii. aventa-se que, muito provavelmente, em virtude disto, ainda não houve deliberação e pronunciamento de Vossa Senhoria;
- iv. nada obstante, na data de 05/12/2025 (sexta feira), a ora recorrente foi convocada, via e-mail, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, bem como para comparecer a uma reunião presencial de alinhamento/definição das escalas de serviço, a ser realizada amanhã dia 09/12/2025 (terça feira);
- v. a ora recorrente tem ciência de que a prática das diligências necessárias à conclusão do procedimento precisa acontecer de forma célere, sobretudo pela proximidade do início da temporada de verão;
- vi. sem embargo, entende que a pendência da análise/resolução das questões levantadas, sem sede recursal, afigura-se impeditiva à ultimateção da prática dessas diligências e, bem por isto, tem por imprevisível a sua reiteração;
- vii. neste momento, tem-se por cabível e oportuno, ademais, repisar, que, especialmente porque
 - a. o Edital não viabilizou a habilitação direta de pessoas físicas no certame, tampouco
 - b. estabeleceu quantitativo uniforme de profissionais a serem habilitados/credenciados, no âmbito de cada pessoa jurídica interessada – em verdade, sequer delimitou

número mínimo e/ou máximo de profissionais credenciáveis-; cumpriria (cumpre) a Vossa Senhoria ponderar acerca da necessidade de concepção e implemento de uma outra métrica – diferente daquela adotada pela i. Comissão competente – de distribuição das demandas compreendidas no Lote de Serviços (nº 4) reportado especialidade de *Cirurgia Geral*; e,

viii. isto, não só porque o padrão de “equidade” preconizado, a partir dela, terminou (materialmente) sujeitando a empresa recorrente a tratamento anti-isonômico, frente às demais empresas credenciadas, mas também, porque a sua adoção/imposição implicou preterição daquele que era/é o critério preferencial (“acordo”) definido pelo Edital, para tanto.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Solicita, reiterando o Recurso Administrativo protocolado na data de 12/11/2025, em todos os seus termos, seja a presente manifestação recebida e analisada, coma maior brevidade possível, especialmente porque o prazo do aviso prévio a ser respeitado/cumprido pela ora recorrente, antes da efetiva rescisão do contrato em vigor (Termo de Credenciamento nº 393/2023), já está fluindo e chegará a termo (final) na data de 05/01/2026. Pede deferimento.

4. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Edital de Credenciamento nº 09/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 *Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.*

14.2 *Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEDS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.*

14.3 *“O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”*

No caso em análise, a Ata da Sessão Pública foi publicada no endereço eletrônico da FUNEDS em 05/11/2025.

O primeiro recurso foi protocolado pela Recorrente em **12/11/2025**, o qual encontrava-se em análise e deliberações internas e mesmo antes da publicação da resposta foi interposto reiteração ao recurso apresentado anteriormente, em 08/12/2026.

5. DA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS

O Recurso Administrativo apresentado em 12/11/2025 foi devidamente analisado e publicada resposta no endereço eletrônico da FUNEDS em 12/12/2025.

6. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso reiterado interposto pela empresa Recorrente, e, no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o conteúdo da Ata de Distribuição de Demandas.

Encaminha-se o presente feito para análise e deliberação e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
GISELE AP^a DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **119.HRLReiteracaoRecursoVMPRESPOSTA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 05/01/2026 12:52 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 05/01/2026 12:52 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **25.131.367-9** por: **Josilene Fernandes** em: 05/01/2026 12:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 25.131.367-9

DESPACHO nº 0073/2026

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **VMP MEDICOS ASSOCIADOS LTDA – CNPJ N.º 09.245.610/0001-20**, o qual reitera recurso anteriormente apresentado em 12/11/2025, relativo à Ata de 03/11/2025 publicada em 05/11/2025, vinculada ao Edital de Credenciamento n.º 009/2025, destinada ao atendimento do Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, mantendo-se integralmente o conteúdo da Ata de Distribuição de Demandas.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 12 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNED

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funed.pr.gov.br

Documento: **Despacho0073Protocolo25.131.3679DecisaoRecursoCredenciamentoVMPHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 12/01/2026 09:53 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **25.131.367-9** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 12/01/2026 08:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: